

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 415

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do Art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, e no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Vargem Alta, para o exercício de 2004**, que compreenderá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

III - as Diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;

IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2004:

I - melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da construção, recuperação e ampliação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e melhores equipamentos para a rede escolar e biblioteca pública;

II - normas específicas para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004;

III - diretrizes para alterações na Legislação Tributária Municipal;

IV - disposições para a execução orçamentária anual;

V - equilíbrio entre as receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual;

VI - regulará sobre os gastos com pessoal e encargos sociais;

VII - estabelecerá os critérios e forma de limitação de empenho e movimentação financeira a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VIII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;

X - o Anexo de Metas Fiscais que estabelecerá as metas anuais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2004, 2005 e 2006, e demais previsões contidas no § 2º do art. 4º da Lei 101/2000;

XI - o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem;

XII - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, através de construção, ampliação, reforma e equipamento dos postos de saúde, em parceria com o Sistema Único de Saúde, com os Governos Federal e Estadual e com os seguimentos da sociedade. Promover investimentos na área de assistência materno-infantil, alimentação, nutrição e médico-sanitária;

XIII - promover, em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e com os Governos Federal e Estadual, o combate à pobreza, através da construção, reforma e ampliação de casas para pessoas carentes, combate ao desemprego e melhor distribuição de renda;

XIV - valorização do servidor público municipal, através de treinamento, qualificação, remanejamento e assistência social e previdenciária na forma da Lei Orgânica do Município e melhor remuneração, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as previsões do Estatuto próprio do servidor municipal;

XV - desenvolvimento do crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;

XVI - adequar o Município com melhor infraestrutura, visando o apoio ao crescimento e melhoria da qualidade e produtividade do setor agropecuário e agroturístico;

XVII - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e lixo, através da construção de sistemas de captação de águas pluviais, drenagem e

construção de galerias, estações de tratamento de esgotamento;

XVIII – melhoria das condições viárias do Município, através de construção e manutenção de vias públicas urbanas e rurais, incluindo abertura e construção de estradas vicinais, visando a melhoria do escoamento da produção rural e o crescimento do agroturismo;

XIX – promover, estimular, divulgar e apoiar a cultura, o turismo e o lazer no Município;

XX – promover a proteção ao meio ambiente, exercendo fiscalização ostensiva dos agentes poluentes e dos recursos naturais e renováveis;

XXI – promover a melhoria de assistência social, através de subvenções à entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a seis anos de idade, bem como patrocinando os eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXII – assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério e o combate ao analfabetismo;

XXIII – promover a melhoria do sistema de segurança, visando reduzir o nível de criminalidade e de violência no Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2003, será elaborado atendendo ao disposto nesta LDO, no art. 165 da Constituição Federal e art. 35, inciso III das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta Magna, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e conterá:

I - texto de Lei;

II - consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV- discriminação da Legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e de seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da devolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 156 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por Órgão;

X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de Órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

XI - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério previsto na Lei nº 9.424/96;

XII - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 5º Para efeito do disposto no Art. 3º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, para fins de análise e consolidação até o dia 31 de agosto de 2003.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e da transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 2º - Os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da sua receita, conforme § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

§ 1º - Das categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos, subprojetos e atividades.

§ 2º - As modificações propostas nos termos do § 5º, art. 166 da Constituição Federal deverá preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

Art. 7º Os Projetos de Leis relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

Art. 8º As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo garantir o equilíbrio entre receita e despesa, conforme definido nesta LDO.

I - as receitas e despesas e o programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2003 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pelas variações de preços ocorridas no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2003, medido pelo IPC-FIP e os projetados para dezembro de 2004, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública e na forma do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal;

III - o Município só poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 A programação dos investimentos para o exercício de 2004, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.

Art. 11 As dotações nominalmente identificadas na Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 12 É obrigatoriedade a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 13 Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos, prevista no art. 212 da Constituição Federal, e que trata a Emenda Constitucional nº 29, para aplicação, para financiamento nas ações e serviços público de saúde.

Art. 14 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por

cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no art. 15 desta Lei.

Art. 15 Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação a finalidade específica.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado de forma compatível com esta LDO e com as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da Lei supra;

II - será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia (se houver), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e no aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definido no § 6º do art. 165, da Constituição Federal e no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a reserva de contingência definida no art. 14 destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 Todas as despesas relativas à dívida pública, bem como as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 Os gastos totais com pessoal do município, definidos na forma dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no art. 169 da Constituição Federal, não ultrapassarão, no exercício, a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, observada a repartição deste limite, na forma do art. 20 da mesma lei, ou seja:

a) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

b) 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 19 Conterá a Lei Orçamentária Anual, dotação específica para pagamento de precatórios judiciais, observadas as prescrições do art. 100 e §§ da Constituição Federal.

Art. 20 A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual deverá conter ainda, autorização para contratação de operação de crédito e para abertura de créditos adicionais suplementares nos montantes e limites a serem definidos e observado o disposto nos arts. 32 a 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o

patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, próprio dos servidores municipais, conforme art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24 A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais, observado o disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, só incluirão novos projetos de investimentos após atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, na forma disposta nesta LDO.

Art. 25 Atendendo ao disposto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão afixados no local próprio da Prefeitura e publicados das notas específicas e comunicação no Diário Oficial do Estado, dos seguintes:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, na forma dos arts. 52 e 53 e incisos e alíneas;

II – Relatório de Gestão Fiscal elaborado ao final de cada semestre e publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do citado período.

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no caput, bem como as prestações de contas mensais e anuais serão elaborados na forma padronizada pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Art. 26 A apuração dos limites de gasto total com pessoal e sua repartição entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como do montante da dívida consolidada definidos no art. 22 e § 4º do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será baseada a efeito e divulgada ao final de cada semestre.

Parágrafo único - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes da Federação.

Art. 27 A despesa com serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 28 Ficam sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as seguintes despesas:

I – despesas com obras e instalações, aquisições de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II – despesas de custeio não relacionadas a projetos prioritários.

Parágrafo único - Não serão passíveis de limitação de empenho as despesas relativas às ações nas áreas de saúde e educação.

Art. 29 Fica excluída da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra para o pessoal em exercício nas áreas de saúde e educação.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração da Estrutura Administrativa, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 As alterações porventura ocorridas na Legislação Tributária Municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, IBTI, Taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 32 Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O presente Projeto de Lei será devolvido para sanção até o encerramento do 1º período legislativo, conforme inciso II, do art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa de 2003.

Parágrafo único - Na hipótese de os Projetos de que tratam os arts. 33 e 34 não serem devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa, fica a Câmara convocada com fins específicos de votação dos Projetos de Lei em questão.

Art. 35 Não havendo a sanção da Lei Orçamentária Anual até o dia 31 de dezembro de 2003, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no Projeto de Lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até que ocorra a sanção.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação a tais recursos previstos no inciso anterior.

Art. 36 O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 37 O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 587/2003

ALTERA O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º O quantitativo de contratação de estagiários constantes do artigo 1º do Decreto nº 515/2002, de 11 de março de 2002, passa de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) estagiários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 588/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável e/ou judicial, uma área de terreno urbana, medindo: dez mil e cinqüenta metros quadrados (10.050m²), tendo cento e trinta e cinco metros (135,00m) de frente, cento e trinta metros (130,00m) de fundos, setenta e sete metros (77,00m) do lado direito e oitenta e cinco metros (85,00m) do lado esquerdo, confrontando frente com a Rua Projetada, fundos, lado esquerdo e lado direito com Ésio Geraldo Altoé, Vanderlei Luiz Altoé e Olávio José Altoé, área esta, situada na zona urbana da localidade de Boa Esperança, distrito de Jaciguá, Município Vargem Alta, ES.

Art. 2º - A área de que trata este Decreto, será destinada à construção de um Estádio de Futebol.

Art. 3º - Em sendo a desapropriação via judicial, poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de emissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º - Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO N°589/2003

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "DEOLINDO PERIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 005/89, de 16 de janeiro de 1989:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “Deolindo Perim”, com área total de 35.860,00 m², 04 (quatro) quadras com 73 (setenta e três) lotes, localizado no centro de Vargem Alta, neste Município, de propriedade do loteador Deoclécio Perim.

Art. 2º O esgotamento sanitário, o sistema de alimentação e distribuição de água potável, a rede de escoamento das águas pluviais, a rede de energia elétrica, a arborização das vias de comunicação devem estar de acordo com o que determina os incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 41, da Lei Municipal nº 005/89.

Art. 3º Ao loteador se obriga a manter faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento de águas pluviais e as faixas não edificáveis.

Art. 4º Fica expressamente proibido o escoamento de dejetos sanitários nos córregos e riachos que cortam a região do loteamento.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a exigir do loteador, em defesa dos futuros adquirentes dos lotes, cronograma com duração de 02 (dois) anos, acompanhado de instrumento de garantia de execução das obras constantes do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O não cumprimento do presente Decreto por parte do loteador, ensejará a intervenção do Poder Público Municipal, com cassação do alvará e proibição de novo loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 174/2003

“DISPÔE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Havendo necessidade do Município gastar apenas o que se arrecada e, tendo em vista que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum ente público poderá endividar-se, levamos ao conhecimento dos Senhores Secretários e Encarregados de Compras que, a partir desta data, só serão procedidas compras ou serviços devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

O não cumprimento desta Portaria implicará na responsabilidade dos Secretários e/ou Encarregados pelas despesas realizadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 175/2003

“REVOGA A PORTARIA N.º 025/01 QUE NOMEOU O SERVIDOR. ANTÔNIO CARLOS CUNHA DE MORAES NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a port. n.º 025/01 que nomeou o Sr. **ANTÔNIO CARLOS CUNHA DE MORAES** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Divisão de Obras e Edificações - Ref. FC-I**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/05/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 176/2003

“NOMEIA A SR.ª SILVANA LOYOLA CUNHA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PROJETOS – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **SILVANA LOYOLA CUNHA** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Projetos - Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/05/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORATARIA N.º 177/2003

“REVOGA A PORTARIA N.º 117/03, QUE NOMEOU A SERVIDORA CREUSA MARIA ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ARTEFATOS – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Port. nº 117/03 que nomeou a Servidora **CREUSA MARIA ALTOÉ** para exercer Função de Confiança – Chefe de Setor de Artefatos- Ref. FC-II, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORATARIA N.º 178/2003

“EXONERA FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os funcionários abaixo relacionados, que foram nomeados em Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

Port. n.º	Nome	Cargo/Função de Confiança
068/03	Ângela Regina da S. N. Soares	Chefe de Setor de Planej., Epid. e Informação
055/03	Aparecida Fardin	Chefe de Divisão de Tesouraria
111/03	Geraldo Dallecrode	Chefe de Divisão de Saúde Pública
038/03	José Dalberto Altoé	Chefe de Divisão de Cultura
112/03	Marta Vilauria de Nadai	Técnico de Nível Médio
031/03	Ruth Maria Piassarolo	Chefe de Setor de Plantas Exóticas
014/03	Silvia Carla Scaramussa	Coordenador Contábil e Financiero

110/03	Thiago Fassarella Pereira	Chefe de Divisão de Hortos
013/03	Vera Lúcia Jorge dos Santos	Chefe de Setor de Almoxarifado
077/03	Yescin Suzana David Milleri	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORATARIA N.º 179/2003

“EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORES EFETIVOS QUE ASSUMIRAM NOVO CARGO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, os servidores efetivos, abaixo relacionados, que assumiram novo cargo, através do Concurso Público Municipal de Vargem Alta nº. 001/2003:

- SIRLEIDE HELENA ALTOÉ** – cargo: auxiliar administrativo
- CLAHIR RANGEL** – cargo: trabalhador braçal
- LEONICE BÁRBARA FÁVORO** – cargo: telefonista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORATARIA N.º 180/2003

“NOMEIA A SERVIDORA IZABELA MARIA P. DE AZEVEDO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA – FC-I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Serridora **IZABELA MARIA P. DE AZEVEDO** para exercer a Função de

Confiança – CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA – FC-I, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 181/2003

“REVOGA A PORT. N.º 116/03 QUE NOMEOU A SR.ª MARIÂNGELA PAIVA SANT’ ANNA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a port. n.º 116/03 que nomeou a Sr.ª **MARIÂNGELA PAIVA SANT’ ANNA** para exercer a Função de Confiança - Chefe de Setor de Agência Municipal de Agendamento - Ref. FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/2003

“NOMEIA A SR.ª MARIÂNGELA PAIVA SANT’ ANNA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **MARIÂNGELA PAIVA SANT’ ANNA** para exercer a Função de Confiança – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183/2003

“NOMEIA A SERVIDORA VERA LÚCIA PÉTERLE NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **VERA LÚCIA PÉTERLE** para exercer a Função de Confiança - Chefe de Setor de Agência Municipal de Agendamento - Ref. FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 184/2003

“REVOGA A PORT. N.º 124/03 QUE NOMEOU O SR. PAULO EMÍLIO DIAS AGRIZZI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Port. n.º 124/03 que nomeou o Sr. **PAULO EMÍLIO DIAS AGRIZZI** para exercer a Função de Confiança - Chefe de Setor de Alimentação Escolar - Ref. FC-II, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 185/2003

“NOMEIA O SR. PAULO EMÍLIO DIAS AGRIZZI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PAULO EMÍLIO DIAS AGRIZZI** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Divisão de Cultura** - **Ref. FC-I**, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 186/2003

“NOMEIA O SR. JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Alimentação Escolar** - **Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2003

“REVOGA A PORT. N.º 176/03 QUE NOMEOU A SR. SILVANA LOYOLA CUNHA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PROJETOS – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Port. n.º 176/03 que nomeou a Sr.ª **SILVANA LOYOLA CUNHA** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Projetos** - **Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188/2003

“NOMEIA A SR.ª SILVANA LOYOLA CUNHA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANTAS EXÓTICAS – FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **SILVANA LOTOLA CUNHA** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Plantas Exóticas** - **Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 189/2003

“NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para exercerem as atividades dos cargos para os quais se

submeteram ao Concurso Público nº 001/03, os seguintes candidatos:

SERVENTES

N.º Insc.	Nome	Classificação
0738	LUCILENE MARIA F. PIRES (Lei nº. 6664/94)	1º lugar
0911	IRACEMA DA PENHA	1º lugar
0082	MARIA APARECIDA DA SILVA	2º lugar
0133	MARIA DA PENHA LOPES ZAVARIZE	3º lugar
0032	ODÁLIA DAS GRAÇAS DORIGO ZANGIROLAME	4º lugar
0443	ANGELA REGINA DA SILVA N. SOARES	5º lugar
0451	ROSA AMÉLIA FARDIN GRILLO	6º lugar
0321	ROSA HELENA POLONINI COSTA	7º lugar
0179	NÁGILA ELENITA ALTOÉ GAVA	8º lugar
0086	JOSIMAR BARBOSA CANSI	9º lugar
0663	DELMA FURLAN PETERLE	10º lugar
0170	ANGELA MARIA ULIANA	11º lugar
0157	LINDAURA DA SILVA	12º lugar
0430	CLAUDITE DE FREITAS OINHAS	13º lugar
0200	CLARICE PAPACENA	14º lugar
0254	ANA MARIA MACHADO MOROSINI	15º lugar
0316	MARIA APARECIDA DE FREITAS	16º lugar
0142	ANA JÚLIA DEBONA DIAS	17º lugar
0431	ELIENES MARIA PIN GRILLO	18º lugar
0253	NAZIAN FABRES CICUTI	19º lugar
0019	THEREZINHA BÉRGAMO XAVIER	20º lugar
0031	MARLENE LINHARES LATAVANI	21º lugar
0292	LAUDICÉIA MARIA VENTURIN CALIMA	22º lugar
0093	MARTA DE CASSIA PEZZIN	23º lugar
0876	CÁTIA ZANZONI DA SILVA	24º lugar
0256	MARIZETE UNGARATO MELO	25º lugar
0289	ELAINE DE OLIVEIRA	26º lugar
0017	MARIA NEUZA RIBEIRO ZANESI	28º lugar
0700	MARIA NATALINA VIALI GAVA	29º lugar

AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

N.º Insc.	Nome	Classificação
0023	JOSÉ REIS	1º lugar

PEDREIROS

N.º Insc.	Nome	Classificação
0649	ITHER MIRANDA CAMPOS	2º lugar

]

SOLDADOR

N.º Insc.	Nome	Classificação
0818	LAURINDO SOUZA	1º lugar

]

MECÂNICO GERAL AUTOMÓVEL

N.º Insc.	Nome	Classificação
0349	WANDER LUIZ SALLES NUNES	1º lugar

]

TRABALHADOR BRAÇAL

N.º Insc.	Nome	Classificação
0610	ELIZEU ABEL DANSI	1º lugar
1033	DANIEL GOUVEA CONCEIÇÃO	2º lugar
1021	PAULO SÉRGIO LOYOLA	3º lugar
0241	ORMY CUNHA	4º lugar
0024	GILMAR DIAS COELHO	5º lugar
0318	ANTÔNIO LIMA	6º lugar
0350	ELIAS PIZETTA	7º lugar
0741	DÁCIO BATISTA SEDANO	8º lugar
0011	JOANICE MARIA MARIN NUNES	9º lugar
0121	JOÃO BOSCO ROSA	11º lugar
0313	WILSON FABRES	12º lugar
0668	SAULO SALAROLI PIZETTA	14º lugar
0078	ETORE JOSÉ DE SANT'ANNA	15º lugar

Vigia

N.º Insc.	Nome	Classificação
0441	WILSON REIS (Lei nº. 6664/94)	1º lugar
0599	OLÁVIO FERREIRA FRAGA	1º lugar
0623	ANANIAS PEREIRA DAS NEVES	2º lugar
0676	CLAIR RANGEL	3º lugar
0728	JOSÉ LUIZ BARONE	4º lugar
0252	JOSÉ VIEIRA DE LÍRIO	5º lugar

AGENTES FISCAIS

N.º Insc.	Nome	Classificação
1045	LEDSON VAZ NÉSPOLI	2º lugar
1077	WELSON JOSÉ DRUMOND FILHO	3º lugar
0007	WILHAM ABUDIOAM JÚNIOR	4º lugar
0493	ELIANE DA SILVA LUIZ PIZETTA	5º lugar
0076	ANDERSON PEDRUZZI ROBLES	6º lugar
0118	ELIVANEA CALABREZ	7º lugar
0126	JOSÉ ISMAEL ALTOÉ	8º lugar
0761	JULIANA GOMES AMORIM	9º lugar
1053	JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA	10º lugar

OPERADOR TÉCNICO DE TV

N.º Insc.	Nome	Classificação
0070	JOELDER DANSI	1º lugar

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

N.º Insc.	Nome	Classificação
0692	GERALDO DALLECRODE	1º lugar

TÉCNICO CONTÁBIL

N.º Insc.	Nome	Classificação
0509	LILIANE LUNZ FASSARELLA	1º lugar
0397	SIRLEIDE HELENA ALTOÉ	2º lugar

MOTORISTA II

N.º Insc.	Nome	Classificação
0552	GETÚLIO A. CYPRIANO	1º lugar
0805	PATRICK RICARDO MARCOLANO	2º lugar
0096	JOSÉ VITURINI RIGOTE	3º lugar
0571	JOSÉ DALBERTO ALTOÉ	4º lugar
0410	CLAUDEMIR A. FELIPPE	5º lugar
0366	DEOCLACINO DE S. CARDOSO NETTO	6º lugar
0106	FAUSTINO GROLLA	7º lugar
0162	VRADIMIR GOMES DE OLIVEIRA	8º lugar
0247	SÉRGIO MARIN	9º lugar
0029	ADENIL PAULO ROSA	10º lugar
1073	SÉRGIO JOSÉ SARTÓRIO	11º lugar
0040	JOSÉ CARLOS FASSARELLA	12º lugar
0710	ÉSIO GERALDO ALTOÉ	13º lugar
0503	RENATO CASIAN TOSTA	14º lugar
0139	LUIZ ROMEU BATISTA DA SILVA	15º lugar
0030	OSMAR JOSÉ BATISTA DA SILVA	16º lugar
0319	JOÃO PEDRO WALLE	17º lugar
0816	JOSÉ PEDRO FIORIN	18º lugar

OPERADOR MÁQUINA PESADA

N.º Insc.	Nome	Classificação
1079	DONACIANO FLÁVIO C. DE OLIVEIRA	1º lugar
0872	JOSÉ SOARES DE ALMEIDA	2º lugar
0056	RENATO JOSÉ MAGNAGO FARDIM	3º lugar
0393	JOÃO HUWER SOBRINHO	4º lugar
1078	AMARILDO COCK	5º lugar

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0981	GIOVANNI LIMA CHIESA	1º lugar
0326	JACQUELINE GERI DALBON	2º lugar

0100	THIAGO FASSARELLA PEREIRA	3º lugar
0368	ELISÂNGELA GRILLO	5º lugar
0063	MARIA DA PENHA MENASSA PANETTO	6º lugar
0185	VERA LÚCIA JORGE DOS SANTOS	7º lugar
0721	ROSILANE DA SILVA PIZETTA	8º lugar
0439	MARTA VILAUARIA DE NADAI ARAÚJO	9º lugar
0391	RUTH MARIA PIASSAROLO	10º lugar

OFICIAL ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0780	SIMONE CANAL MINIGUITE	1º lugar
0745	ALCILNE ALTOÉ	2º lugar
0510	ELIANE PERIN TURINI	3º lugar
0213	LEONICE BÁRBARA FAVORO	5º lugar
0740	APARECIDA FARDIM	6º lugar
0594	ANDRÉA LUIZA DE S. CARDozo PIEROTT	7º lugar
0284	YESCIN SUZANA DAVID MILLERI	8º lugar

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0392	VALÉRIA MENDES GOULART SILVA	1º lugar

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

N.º Insc.	Nome	Classificação
07	SÍLVIA CARLA SCARAMUSSA	1º lugar
0399	LUCIANA GRILLO	2º lugar

MÉDICO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0670	GERALDO DAS NEVES SANTOS JÚNIOR	2º lugar
0636	PAULO JOSÉ MOREIRA MACHADO	3º lugar
0184	MIRELLA O. DA SILVA	4º lugar
0302	CLÁUDIO CHAMUN MAMERI	5º lugar

ODONTÓLOGO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0726	ROSANE IÓRIO TESSARI ROHR	1º lugar
0569	MARIA EMÍLIA ROUBACH	2º lugar
0878	FABÍOLA SOARES LESSA	4º lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 190/2003

"EXONERA O SR. IVAN PAULINO DO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **IVAN PAULINO** do Cargo Comissionado Secretário Municipal de Saúde – CC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, de 28 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 191/2003

"NAMEIA A SERVIDORA MARA APARECIDA DAVID PANSINI NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **MARA APARECIDA DAVID PANSINI** para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Saúde – CC, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, de 29 de Julho de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 09/2003

DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONVOCA os candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, munidos de RG e CPF, com a finalidade de manifestar interesse na nomeação pelo Regime Estatutário.

Endereço: Rua William Rose nº 120 – Centro – Vargem Alta-ES

Horário: de 12:00h às 17:00 h

DIAS 10 ou 11 de JUNHO de 2003

SERVENTES

N.º Insc.	Nome	Classificação
0738	LUCILENE MARIA F. PIRES (Lei n. 6664/94)	1º lugar
0911	IRACEMA DA PENHA	1º lugar
0082	MARIA APARECIDA DA SILVA	2º lugar
0133	MARIA DA PENHA ZAVARIZE	3º lugar
0032	ODÁLIA DAS GRAÇAS DORIGO	4º lugar

	ZANGIROLAME	5º lugar
0443	ANGELA REGINA DA SILVA N. SOARES	6º lugar
0451	ROSA AMÉLIA FARDIN GRILLO	7º lugar
0321	ROSA HELENA POLONINI COSTA	8º lugar
0179	NÁGILA ELENITA ALTOÉ GAVA	9º lugar
0086	JOSIMAR BARBOSA CANSI	10º lugar
0663	DELMA FURLAN PETERLE	11º lugar
0170	ANGELA MARIA ULIANA	12º lugar
0157	LINDAURA DA SILVA	13º lugar
0430	CLAUDITE DE FREITAS OINHAS	14º lugar
0200	CLARICE PAPACENA	15º lugar
0254	ANA MARIA ACHADO MOROSINI	16º lugar
0316	MARIA APARECIDA DE FREITAS	17º lugar
0142	ANA JÚLIA DEBONA DIAS	18º lugar
0431	ELIENES MARIA PIN GRILLO	19º lugar
0253	NAZIAN FABRES CICUTI	20º lugar
0019	THEREZINHA BÉRGAMO XAVIER	21º lugar
0031	MARLENE LINHARES	22º lugar
0292	LAUDICÉIA MARIA VENTURIN CALIMA	23º lugar
0093	MARTA DE CÁSSIA PEZZIN	24º lugar
0876	CÁTIA ZANZONI DA SILVA	25º lugar
0256	MARIZETE UNGARATO MELO	26º lugar
0289	ELAINE DE OLIVEIRA	27º lugar
0047	CLÁUDIA APARECIDA VIALE DIAS	28º lugar
0017	MARIA NEUZA RIBEIRO ZANESI	29º lugar
0700	MARIA NATALINA VIALI GAVA	29º lugar

DIA 12 de JUNHO de 2003**AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

N.º	Nome	Classificação
0023	JOSÉ REIS	1º lugar

PEDREIROS

N.º	Nome	Classificação
0827	LUIZ CARLOS DELCARO	1º lugar
0649	ITHER MIRANDA CAMPOS	2º lugar

SOLDADOR

N.º	Nome	Classificação
0818	LAURINDO SOUZA	1º lugar

MECÂNICO MOTOR DIESEL

N.º	Nome	Classificação
0917	GILSON ANTUNES ALVES	1º lugar

MECÂNICO GERAL AUTOMÓVEL

N.º	Nome	Classificação
0349	WANDER LUIZ SALLES NUNES	1º lugar

TRABALHADOR BRAÇAL

N.º	Nome	Classificação
0610	ELIZEU ABEL DANSI	1º lugar
1033	DANIEL GOUVEA CONCEIÇÃO	2º lugar
1021	PAULO SÉRGIO LOYOLA	3º lugar
0241	ORMY CUNHA	4º lugar
0024	GILMAR DIAS COELHO	5º lugar
0318	ANTÔNIO LIMA	6º lugar
0350	ELIAS PIZETTA	7º lugar
0741	DÁCIO BATISTA SEDANO	8º lugar
0011	JOANICE MARIA MARIN NUNES	9º lugar
0629	ANANIAS PEREIRA DAS NEVES	10º lugar
0121	JOÃO BOSCO ROSA	11º lugar
0313	WILSON FABRES	12º lugar

0005	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	13º lugar
0668	SAULO SALAROLI PIZETTA	14º lugar
0078	ETORE JOSÉ DE SANT'ANNA	15º lugar

DIA 13 de JUNHO de 2003**VIGIA**

N.º	Nome	Classificação
0441	WILSON REIS (Lei n.º 6664/94)	1º lugar
0599	OLÁVIO FERREIRA FRAGA	1º lugar
0623	ANANIAS PEREIRA DAS NEVES	2º lugar
0676	CLAHIR RANGEL	3º lugar
0728	JOSÉ LUIZ BARONE	4º lugar
0252	JOSÉ VIEIRA DE LÍRIO	5º lugar

AGENTES FISCAIS

N.º	Nome	Classificação
0925	ANDRÉIA RAMOS VIEIRA	1º lugar
1045	LEDSON VAZ NÉSPOLI	2º lugar
1077	WELSON JOSÉ DRUMOND FILHO	3º lugar
0007	WILHAM ABUDIAOAM JÚNIOR	4º lugar
0493	ELIANE DA SILVA LUIZ	5º lugar
0076	ANDERSON PEDRUZZI ROBLES	6º lugar
0118	ELIVANEA CALABREZ	7º lugar
0126	JOSÉ ISMAEL ALTOÉ	8º lugar
0761	JULIANA GOMES AMORIM	9º lugar
1053	JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA	10º lugar

OPERADOR TÉCNICO DE TV

N.º	Nome	Classificação
0070	JOELDER DANSI	1º lugar

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

N.º	Nome	Classificação
0692	GERALDO DALLECRODE	1º lugar

TÉCNICO CONTÁBIL

N.º	Nome	Classificação
0509	LILIANI LUNZ FASSARELLA	1º lugar
0397	SIRLEIDE HELENA ALTOÉ	2º lugar

DIA 16 de JUNHO de 2003**MOTORISTA II**

N.º	Nome	Classificação
0552	GETÚLIO A. CYPRIANO	1º lugar
0805	PATRICK RICARDO MARCOLANO	2º lugar
0096	JOSÉ VENTURINI RIGOTE	3º lugar
0571	JOSÉ DALBERTO ALTOÉ	4º lugar
0410	CLAUDEMIR A. FELIPPE	5º lugar
0366	DEOCLACINO DE S. CARDOSO NETO	6º lugar
0106	FAUSTINO GROLLA	7º lugar
0162	VRADIMIR GOMES DE OLIVEIRA	8º lugar
0247	SÉRGIO MARIN	9º lugar
0029	ADENIL PAULO ROSA	10º lugar
1073	SÉRGIO JOSÉ SARTÓRIO	11º lugar
0040	JOSÉ CARLOS FASSARELLA	12º lugar
0710	ELÍSIO GERALDO ALTOÉ	13º lugar
0503	RENATO CASIAN TOSTA	14º lugar
0139	LUIS ROMEU BATISTA DA SILVA	15º lugar
0030	OSMAR JOSÉ BATISTA DA SILVA	16º lugar
0319	JOÃO PEDRO WALLE	17º lugar
0816	JOSÉ PEDRO FIORIN	18º lugar

OPERADOR MÁQUINA PESADA

N.º Insc.	Nome	Classificação
1079	DONACIANO FLÁVIO C. DE OLIVEIRA	1º lugar
0872	JOSE SOARES DE ALMEIDA	2º lugar
0056	RENATO JOSÉ MAGNAGO FARDIM	3º lugar
0393	JOÃO HUWER SOBRINHO	4º lugar
1078	AMARILDO COCK	5º lugar

DIA 17 de JUNHO de 2003

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0981	GIOVANNI LIMA CHIESA	1º lugar
0326	JACQUELINE GERI DALBON	2º lugar
0100	THIAGO FASSARELLA PEREIRA	3º lugar
0368	ELISÂNGELA GRILLO	5º lugar
0063	MARIA DA PENHA MENASSA PANETTO	6º lugar
0185	VERA LÚCIA JORGE DOS SANTOS	7º lugar
0721	ROSILANE DA SILVA PIZZETTA	8º lugar
0439	MARTA VILAURIA DE NADAI ARAÚJO	9º lugar
0391	RUTH MARIA PIASSAROLO	10º lugar
0203	ALCIDEA SCARAMUSSA	11º lugar
0269	FLÁVIA MILANEZ VEBER	12º lugar
0045	PRISCILA GAVA SARTÓRIO	13º lugar

OFICIAL ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0780	SIMONE CANAL MINIGUITE	1º lugar
0745	ALCILENE ALTOÉ	2º lugar
0510	ELIANE PERIN TURINI	3º lugar
0906	ODAIR JOSÉ PIN	4º lugar
0213	LEONICE BÁRBARA FAVORO	5º lugar
0740	APARECIDA FARDIM	6º lugar
0594	ANDRÉA LUISA DE S. CARDOSO	7º lugar
0284	YESCIN SUZANA DAVID MILLERI	8º lugar

DIA 18 de JUNHO de 2003

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0392	VALÉRIA MENDES GOULART SILVA	1º lugar

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0507	SÍLVIA CARLA SCARAMUSSA	1º lugar
0399	LUCIANA GRILLO	

MÉDICO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0226	ALEXANDRE PEÇANHA ROLDI	1º lugar
0670	GERALDO DAS N. SANTOS JÚNIOR	2º lugar
0636	PAULO JOSÉ MOREIRA MACHADO	3º lugar
0184	MIRELLA O. DA SILVA	4º lugar
0302	CLÁUDIO CHAMUM MAMERI	5º lugar

ODONTÓLOGO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0726	ROSANE IÓRIO TESSARI ROHR	1º lugar
0569	MARIA EMÍLIA ROUBACH	2º lugar
1089	GLÍCIA CARETA PIASSI	3º lugar
0878	FABÍOLA SOARES LESSA	4º lugar

O NÃO COMPARCIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA, SEM DIREITO À RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Vargem Alta-ES, 06 de Junho de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10/2003

DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/1999 E DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONVOCA os candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, munidos de RG e CPF, com a finalidade de manifestar interesse na nomeação pelo Regime Estatutário.

Endereço: Rua William Rose nº 120 – Centro – Vargem Alta-ES

Horário: de 12:00h às 17:00h

Data: de 21/07/2003 à 24/07/2003

SERVENTES

N.º Insc.	Nome	Classificação
467	ROSINÉIA REIS	30º lugar

MÉCANICO MOTOR DIESEL

N.º Insc.	Nome	Classificação
688	JOSÉ CARLOS FALCÃO DE GOUVÉA	2º lugar

TRABALHADOR BRAÇAL

N.º Insc.	Nome	Classificação
694	ITAMAR BRISOM FRAGA	16º lugar

AGENTES FISCAIS

N.º Insc.	Nome	Classificação
223	PABLO RODRIGO MENDONÇA	11º lugar

OFICIAL ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
221	LORENA BATISTA MARTINS	9º lugar
176	KELY SANDRA FARDIM SARTORI	10º lugar

PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA

N.º Insc.	Nome	Classificação
139	ROSEANE MOULAISS GERALDO	10º lugar

O NÃO COMPARCIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA, SEM DIREITO À RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Vargem Alta-ES, 18 de Julho de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal